

Termo Aditivo 34/2016 ao Contrato de Prestação de Serviços de enfermagem 109/2015

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 43/2015

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, QUE ENTRE SE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BURITINOPOLIS E A Dra. SILVANETE DE SEIXAS MACEDO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partes:

Por este instrumento particular de CARTA CONTRATO, que entre si fazem de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINOPOLIS**, Estado de Goiás, personalidade jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob n.º 11.534.361/0001-34, representada pelo secretario **Sr. CLEUMIR DE JESUS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF n.º **013.677.101-70**, aqui designado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **Dra. SILVANETE DE SEIXAS MACEDO**, Brasileira, enfermeira, portador da cédula de identidade n.º 39.893.029-6 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 081.839.946-52, COREN – MG 319.330, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

Constitui objeto do presente termo de contato a prestação de serviços de profissionais de Enfermagem pelo **CONTRATADO** no desenvolvimento e execução dos serviços de Enfermagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Preço

Pelos serviços a serem prestados pelo **CONTRATADO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITINOPOLIS** pagará a quantia de **R\$ 2.500,00(DOIS MIL E QUINHENTOS)**, por mês totalizando o valor de **R\$ 30.000,00(TRINTA MIL REAIS)**., pelo total dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do termo de credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária – 10.302.0210-2.040 – **MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** – 3.1.90.36.00 – **Outras Serviços de Terceiros - Pessoa Física**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência

Este Termo de Credenciamento, terá vigência de 01 de janeiro de 2016, com término em 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – Das Multas

Ressalvados aos casos de força maior, devidamente comprovados pela Prefeitura, a Contratado incorrerá em multa quando:

Pela inobservância das especificações das drogas indicadas, receitadas ou aplicadas pela prática de irregularidade ou omissões na execução dos serviços, a penalidade será aquela prevista no Código de Ética de Enfermagem.

Pela inexecução do presente termo ou de quaisquer de suas cláusulas ao inadimplente será cominada, pena de multa correspondente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor global estimado do presente pacto.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Rescisão

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, poderá declara rescindido o presente termo de credenciamento, independentemente de interpelação ou procedimento judicial.

Pelo não atendimento dos serviços contratados

Pela reiterada de impugnação feita pela Prefeitura ficando evidenciado a inadequação do CREDENCIAMENTO para execução ao presente termo ou prosseguir no seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

Elegem as partes, de comum acordo, o foro desta Comarca para dirimir de possíveis que - las que possam abrir de seu cumprimento.

Por estarem assim justos e combinados de acordo fizerem lavrar o presente termo de credenciamento em 03 (três) vias de igual teor, que são assinados pelas partes e por duas testemunhas civilmente capazes.

Buritinópolis, aos 01 dias do mês de janeiro de 2016.

CLEUMIR DE JESUS SANTOS

Secretário de Saúde

Dra SILVANETE DE SEIXAS MACEDO

COREN – MG 319.330

CPF: 081.839.946-52

TESTEMUNHAS :

1°. _____
CPF/MF:

2°. _____
CPF/MF: